



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

SGAS - AV. L/2 - Quadra 607 - Lote 50 - 70.200-670 - Brasília / DF
Tel: (61) 2022-7688 – Fax (61) 2022-7684

Ofício nº 95/CES/CNE/MEC

Brasília, 7 de maio de 2010

Ao Senhor,

HUMBERTO VERONA

Presidente do Conselho Federal de Psicologia
SRTVN Qd. 702, Ed. Brasília Rádio Center, Cj. 4.024-A
70.719-900 – Brasília – DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 15969-09/CT-CFP**

Senhor Presidente,

1. Recebemos, neste Conselho Nacional de Educação – CNE, o ofício em epígrafe, protocolado sob o nº 23001.000195/2009-20, por meio do qual Vossa Senhoria solicita **esclarecimento sobre os graus conferidos em face da conclusão de curso de Psicologia reconhecido pelos Sistemas de Ensino.**
2. Considerando que:
 - Os cursos de graduação no País conferem diploma com o grau de Bacharel, Licenciado, Tecnólogo ou título específico referente à profissão (http://www.educacaosuperior.inep.gov.br:80/tipos_de_curso.stm);
 - Os cursos de graduação em Psicologia, desenvolvidos de acordo com suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, são de bacharelado cuja meta central é a formação do Psicólogo, conforme Resolução nº 8, de 7 de maio de 2004;
 - Tradicionalmente, na área, o aluno que conclui o curso de Psicologia recebe diploma constando a formação de Psicólogo;
 - Esta é a expectativa da área, como manifestado pelo Conselho Federal de Psicologia em sua consulta (processo nº 23001.000195/2009-20).
3. Dessa forma, orienta-se que os diplomas dos concluintes de curso de Psicologia, devidamente reconhecido e desenvolvido de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução nº 8, de 7 de maio de 2004), lhes atribuam o grau de Bacharel, constando no seu texto referência à formação de Psicólogo.
4. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Presidente